



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## Parecer

**COM(2020)277**

**Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO** relativa a *Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude* e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, *relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude*

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei 64/2020 de 2 de Novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a *Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude* e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, *relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude* [COM(2020)277]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e à Comissão de Trabalho e Segurança Social, atento o seu objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a *Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude* e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude.

2 – Importa começar por referir que a presente iniciativa dá resposta a um compromisso político da Presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, e foi anunciada na Comunicação «*Uma Europa social forte para garantir transições justas*»,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

de 14 de janeiro de 2020<sup>1</sup>. Trata-se de um contributo importante para a implementação em curso do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que reforça o princípio 4, relativo ao apoio ativo ao emprego. A iniciativa faz, assim, parte de uma série de medidas para impulsionar o emprego dos jovens apresentadas pela Comissão na Comunicação intitulada *Apoio ao emprego dos jovens: Uma ponte para o emprego da próxima geração*<sup>2</sup>.

3 – Nesta sequência, a presente iniciativa refere que as previsões económicas da Comissão para a primavera de 2020 indicam que a economia da UE sofrerá uma contração de 7,4 % em 2020, a mais profunda recessão da sua história, pelo que os jovens que entram nesta altura no mercado de trabalho terão mais dificuldade em conseguir o primeiro emprego<sup>3</sup>.

4 - Por conseguinte, é importante reforçar a Garantia para a Juventude neste momento para ajudar a atenuar o impacto da crise da COVID-19 e a prevenir outra crise de desemprego dos jovens. A presente iniciativa baseia-se na experiência e nos ensinamentos retirados de sete anos de aplicação da Garantia para a Juventude de 2013 e integra a mudança das realidades do mercado de trabalho, bem como a dupla transição digital e ecológica.

5 – Deste modo, a presente iniciativa, indica ainda que uma das lições aprendidas é que a Garantia para a Juventude tem de chegar a um grupo-alvo mais vasto e tornar-se mais inclusiva.

Os resultados agregados relativos à UE indicam que, em conjunto, os instrumentos da Garantia para a Juventude ainda não chegam a uma maioria de jovens que passam a ser jovens que não têm trabalho, nem estudos, nem formação e que muitos dos jovens registados têm de esperar mais do que os quatro meses previstos para receber uma oferta desses instrumentos.

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão «Uma Europa Social Forte para Transições Justas», COM/2020/14 final.

<sup>2</sup> Comunicação da Comissão «Apoio ao emprego dos jovens»: Uma ponte para o emprego da próxima geração, COM(2020) 276 final.

<sup>3</sup> Previsões económicas europeias, primavera de 2020. Documento institucional 125, maio de 2020. Comissão Europeia.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

6 – Com efeito, é ainda mencionado que demasiados jovens continuam a ter dificuldades económicas ou a encontrar obstáculos ao emprego. Muitos jovens, muitas vezes oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos, não têm acesso a ensino e formação de qualidade ou encontram dificuldades na transição da escola para o trabalho.

Acresce que a pandemia da COVID-19 contribuiu para que a UE entrasse numa recessão económica sem precedentes, suscetível de a levar de volta a níveis extremamente elevados de desemprego dos jovens e de jovens NEET (não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação).

Neste contexto, espera-se que a economia da UE se contraia 7,4 % em 2020, a recessão mais profunda da sua história, e os jovens que já se encontravam numa situação precária no mercado de trabalho serão os mais afetados, enquanto os que entram neste momento na vida laboral terão mais dificuldade em obter o seu primeiro emprego. Por conseguinte, é necessário reforçar a Garantia para a Juventude à luz da atual crise.

7 - Por conseguinte, investir agora no capital humano dos jovens europeus ajudará as economias sociais de mercado da Europa a responder às mudanças demográficas e a aderir plenamente à era digital e ao crescimento do emprego na economia ecológica. A União será capaz de tirar pleno proveito de uma mão de obra ativa, inovadora e qualificada, ao mesmo tempo que evitará os custos muito elevados de ter jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação.

8 – Assim, a presente iniciativa sobre a Garantia para a Juventude reforçada recomenda que a mesma *deverá ser implementada através de um instrumento que inclua medidas de apoio e adaptar-se a diferentes realidades nacionais, regionais e locais. Estes instrumentos deverão atender à diversidade dos Estados-Membros no que se refere ao desemprego juvenil, ao quadro institucional e à capacidade dos vários intervenientes no mercado de trabalho. Deverão ter em conta as diferentes situações em matéria de orçamentos públicos e condicionalismos financeiros para a afetação de recursos e ser continuamente monitorizados e melhorados.*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

9 – Nesta sequência, a presente iniciativa sublinha que *as medidas de apoio podem ser financiadas pelos fundos da União. A Iniciativa para o Emprego dos Jovens 2014-2020 (quase nove milhões de EUR de contribuição da UE), juntamente com o investimento adicional do Fundo Social Europeu, tem sido um importante recurso financeiro da UE da execução da Garantia. No âmbito do plano de recuperação para a Europa e do instrumento «Next Generation EU», o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e a REACT-UE fornecerão financiamento adicional da UE para medidas de emprego dos jovens.*

*Estes esforços serão complementados no período de financiamento de 2021-2027 pelo Fundo Social Europeu Mais, que apoiará toda a gama de medidas em matéria de emprego, educação e formação da Garantia para a Juventude reforçada, sendo recomendado, aos Estados-Membros que garantam que todos os jovens até aos 30 anos beneficiam de uma oferta de emprego de boa qualidade, educação contínua, aprendizagem ou estágio, no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terem terminado o ensino formal, conforme preconiza o princípio 4 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.*

10 – Por último, referir que no âmbito da sua ação para desenvolver uma estratégia de emprego, a UE está habilitada a coordenar, fomentar a cooperação e apoiar as ações dos Estados-Membros.

Embora respeitando a competência dos Estados-Membros, a presente iniciativa dá um conteúdo concreto a esta ambição, nomeadamente tirando partido de sete anos de implementação da Garantia para a Juventude.

A presente iniciativa visa, assim, melhorar a aplicação dos instrumentos da Garantia para a Juventude já existentes nos Estados-Membros, com base nas práticas bem-sucedidas e nos ensinamentos retirados.

A continuação da intervenção da UE para combater o desemprego e a inatividade dos jovens, com base num quadro político comum mais inclusivo e preparado para o futuro, deverá proporcionar uma melhor orientação política aos Estados-Membros e pode contribuir para aumentar as taxas de atividade e a melhoria das competências da mão de obra na UE, evitando simultaneamente os elevados custos económicos e sociais de ter jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Ajudando, também, os Estados-Membros a utilizar da melhor forma o FSE+, a fim de combater o desemprego e a inatividade dos jovens.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### **a) Da Base Jurídica**

A presente iniciativa tem por base o artigo 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em conjugação com o artigo 149.º que prevê medidas de incentivo destinadas a apoiar a ação dos Estados-Membros no domínio do emprego.

#### **a) Do Princípio da Subsidiariedade**

Importa relembrar, que a recomendação é um ato unilateral emitido, neste contexto, pelo Conselho da UE, ao abrigo das suas competências, visando produzir efeitos jurídicos não vinculativos. A sua natureza não vinculativa decorre do prescrito no §5 do artigo 288º TFUE.

Assim, embora não vinculativas, as recomendações tendem a ser tomadas em conta na interpretação e aplicação do direito comunitário.

Nesta medida os efeitos jurídicos produzidos, embora *de iure* não vinculativos, são de facto bastante próximos desse efeito.

Assim, neste contexto, verifica-se a conformidade da presente iniciativa com o Princípio da Subsidiariedade.

#### **b) Do Princípio da Proporcionalidade**

As ações propostas são proporcionais aos objetivos prosseguidos. A presente iniciativa apoia os instrumentos da Garantia para a Juventude lançados pelos Estados-Membros e complementa os esforços dos Estados-Membros no domínio do desemprego e da inatividade dos jovens.

É, pois, respeitado e cumprido o princípio da proporcionalidade.

### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 2 de dezembro de 2020

O Deputado Autor do Parecer

(António Cunha)

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)

#### PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Relatório da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Nota técnica



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **Relatório**

**COM (2020) 277**

**Autora: Deputada  
Maria Begonha**

---

**Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude**





Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a *“Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude”* COM (2020) 277, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### 2. Contexto e objetivos

Em conformidade com o exposto na iniciativa e na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República (AR), a presente proposta visa substituir a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude.

Surge no contexto da Comunicação da Comissão Europeia de 14 de janeiro de 2020 «Uma Europa social forte para garantir transições justas» (COM/2020/14 final), está enquadrada no âmbito do reforço do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na sequência das medidas anunciadas pela Comissão com a Comunicação «Apoio ao emprego dos jovens: Uma ponte para o emprego da próxima geração» (COM/2020/276 final).

Os desafios associados ao deflagrar da pandemia de COVID-19, nomeadamente a mais profunda recessão da história da União Europeia (EU), provoca profundos constrangimentos à entrada dos jovens no mercado de trabalho. As ilações retiradas de



## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

anteriores crises demonstram que são os jovens quem estão em situação laborais mais expostas e que, no atual contexto pandémico, trabalham em setores de atividade vulneráveis aos impactos da pandemia.

Pelo exposto, a Recomendação do Conselho relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude, adotada em 2013, necessita de ser ajustada aos novos desafios que os jovens enfrentam.

Assim, a Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude, pretende, em síntese:

- . Alargamento do âmbito etário até os 30 anos;
- . Distinção entre os NEET temporários e os NEET a mais longo prazo.
- . Desenvolvimento de diversas ações para conseguir ter mais alcance no seu público-alvo, designadamente nas mulheres, nos grupos sociais mais vulneráveis e em zonas rurais ou mais remotas.
- . Maior ênfase na aquisição de competências e experiência profissional para a transição ecológica e digital.
- . Formações preparatórias curtas e práticas na fase prévia à aceitação de uma oferta de trabalho;
- . Continuação de várias medidas como os regimes temporários de tempo de trabalho reduzido, subsídios salariais orientados e promoção do trabalho por conta própria;
- . Ofertas com acesso à proteção social, a uma duração razoável dos períodos de estágio, a um contrato escrito claro ou à definição de períodos de trabalho e de descanso;
- . Melhorar a monitorização e a recolha de dados, logrando um melhor acompanhamento dos jovens.
- . Está estruturada em 4 fases: i) Identificação dos casos – nomeadamente os jovens NEET; ii) divulgação – contacto direto e sensibilização dos jovens NEET; iii) Preparação - aconselhamento, orientação e acompanhamento, incluindo a melhoria de competências e especial atenção aos estereótipos de género e aos estereótipos

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

associados aos jovens vulneráveis; iv) início efetivo de uma oferta de emprego, educação contínua ou estágio.

### **3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade**

A proposta tem por base o artigo 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), segundo o qual o Conselho adota recomendações sob proposta da Comissão, em conjugação com o artigo 149.º que prevê medidas de incentivo destinadas a apoiar a ação dos Estados-Membros no domínio do emprego.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do TUE, para que as instituições da UE intervenham em nome do princípio da subsidiariedade deverão estar preenchidas três condições prévias: a) não pode tratar-se de um domínio da competência exclusiva da União (isto é, deve ser uma competência não exclusiva); b) os objetivos da ação considerada não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros (necessidade); c) devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, esta pode ser mais bem alcançada ao nível da União (valor acrescentado).

Da análise desta iniciativa conclui-se que o princípio da subsidiariedade está devidamente observado dado que a UE está habilitada a coordenar e fomentar a cooperação e apoiar as ações dos Estados-Membros, pretendendo melhorar a aplicação dos instrumentos da Garantia para a Juventude já existentes nos Estados-Membros e evitando e amortecendo os elevados custos económicos e sociais de ter jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação.

Desta feita, estas recomendações respeitam a competência dos Estados-Membros no domínio do emprego, reconhecendo as singularidades de cada Estado-Membro, as quais podem levar a que se aplique de forma diferenciada estas recomendações.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, considera-se que a proposta não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados relacionados com as matérias em apreço. Desta forma, a ação proposta não vai além do que é necessário para atingir os objetivos da União.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, a Deputada autora do presente relatório exime-se de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

**PARTE III - CONCLUSÕES**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a “Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude” COM (2020) 277.
2. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que a EU dispõe de competências neste domínio e a proposta em causa não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados.
3. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.


Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2020.

**A Deputada Autora do Relatório**



(Maria Begonha)

**O Presidente da Comissão**



(Firmino Marques)



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude – [COM \(2020\) 277](#)

**Autora:** Deputada Carla Barros (PSD)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**Índice**

**I – Nota introdutória**

**II – Considerandos**

**II.1 - Enquadramento da proposta**

**II.2 - Objetivo da proposta**

**II.3 - Conteúdo da proposta**

**II.4 - Base jurídica**

**II.5 - Dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade**

**III – Conclusões**

**IV – Parecer**

**V – Anexo**



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### **I - Nota introdutória**

A proposta de recomendação do Conselho «Uma ponte para o emprego- Reforçar a Garantia para a Juventude» é o resultado compromissório da Comunicação da Comissão Europeia de 14 de janeiro de 2020 «Uma Europa social forte para garantir transições justas» (COM/2020/14 final) do objetivo de implementação e reforço do princípio 4 relativo ao apoio ao emprego, do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e das medidas anunciadas pela Comissão com a Comunicação «Apoio ao emprego dos jovens: Uma ponte para o emprego dos jovens: uma ponte para o emprego da próxima geração» (COM/2020/276 final).

### **II – Considerandos**

#### **1 – Enquadramento da proposta**

A União Europeia tem vindo a trabalhar no sentido de responder às crises que se têm verificado e potenciado o desemprego dos jovens e o crescimento dos jovens NEET, ou seja, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação.

Agora a UE está confrontada a pandemia da doença Covid-19 que determina uma nova crise económica e social e em que a juventude enfrentará novos desafios e dificuldades no acesso e/ou manutenção do emprego.

#### **2 – Objetivo do Programa**

A nova proposta de Recomendação de «Uma ponte para o emprego – reforçar a Garantia para a Juventude» pretende minorar os efeitos da crise pandémica da doença Covid-19 aproveitando a experiência de sete anos de aplicação da Garantia para a Juventude de 2013.



### **3 – Conteúdo do Programa**

A Proposta de Recomendação estabelece:

- a)** Que todos os jovens até aos 30 anos recebam uma oferta de emprego de boa qualidade, educação contínua, oportunidades de aprendizagem ou estágio no prazo de 4 meses após terem ficado desempregados ou terem terminado o ensino formal;
- b)** Ajustar os programas e prática nacionais nas medidas de garantia e incentivo ao emprego;
- c)** Distinguir entre os NEET temporários e os de longo prazo atendendo a que estes últimos necessitem de uma abordagem com mais apoio;
- d)** Alcançar e mobilizar um maior número de jovens, em particular mulheres e grupos sociais mais vulneráveis;
- e)** Ajudar os jovens a adquirir experiência profissional e desenvolver competências adequadas ao mundo laboral com particular ênfase para a ecologia e o digital;
- f)** Favorecer formações preparatórias curtas e práticas que facilitem o emprego;
- g)** Favorecer a empregabilidade dos jovens através de várias medidas de apoio;
- h)** Salvaguardar a qualidade das ofertas ligando-as ao Pilar dos Direitos Sociais e ao Quadro Europeu para a Qualidade e a eficácia da Aprendizagem e ao Quadro de Qualidade da Formação;
- i)** Reforçar a prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens através de sistemas de alerta precoce e melhor acompanhamento;
- j)** Melhorar a monitorização e a recolha de dados melhorando o seguimento depois de aceite a oferta.

Para tanto,



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

A Proposta é estruturada em 4 (quatro) eixos a saber: identificação dos casos, divulgação, preparação e oferta.

### **4 – Base jurídica**

A Recomendação tem como base jurídica os artigos 149.º e 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

### **5 – Dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade**

Os valores da subsidiariedade e da proporcionalidade estão acautelados, uma vez que a Recomendação não é vinculativa, mantém a competência dos Estados-Membros, justificando-se pela ligação entre os objetivos a atingir e as propostas e ainda pela sua complementaridade face às ações dos Estados-Membros.

### **III – Conclusões**

Face ao exposto a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1 – A presente iniciativa é uma proposta de Recomendação do Conselho relativa a «Uma ponte para o emprego – reforçar a garantia para a juventude» e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude;

2 – A Recomendação respeita os princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade:



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

3 – A Comissão de Trabalho e de Segurança Social dá por concluído o seu escrutínio da iniciativa *sub judice*.

### IV – Parecer

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer que:

Estando cumpridos todos os requisitos legais, a Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.

### V – Anexo

A Nota Técnica faz parte integrante do presente relatório


**Assembleia da República, 23 de setembro de 2020**

**A Deputada Relatora**



**Carla Barros**

**O Presidente da Comissão**



**Pedro Roque**